

**Texto para Discussão No 121 – Maio 2017**  
***Discussion Paper No. 121 – May 2017***

***IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS:  
Oportunidades para tributar os rendimentos mais altos  
no Brasil***

***Heloisa Helena Pinheiro (UFF)***

***Fábio Waltenberg (UFF)***

***Celia Lessa Kerstenetzky (UFRJ)***

## **IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS: Oportunidades para tributar os rendimentos mais altos no Brasil<sup>1</sup>**

Heloisa Helena Pinheiro<sup>2</sup>, Fábio Waltenberg<sup>3</sup>, Celia Lessa Kerstenetzky<sup>4</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é estudar a tributação do décimo mais elevado da distribuição de rendimentos de declarantes do imposto de renda de pessoa física (IRPF). A hipótese a ser analisada é se há regressividade no topo, e buscar indícios de que ela possa ser causada por tratamento privilegiado dado aos rendimentos do capital. A progressividade/regressividade é medida por meio da alíquota média efetiva e do índice de Suits. Ao considerar todos os rendimentos recebidos, em vez de apenas os tributáveis, constatamos que o IRPF é razoavelmente progressivo até o início do décimo mais elevado, torna-se suavemente progressivo a partir daí, para então converter-se em regressivo nos três últimos centésimos de rendimentos. A alíquota média efetiva cresce até atingir um ápice de 11,7% no percentil 97, para então retrair-se fortemente a 5,7% no topo da distribuição. Ao detalhar as informações por classe de rendimento, nota-se uma gradual elevação da participação de rendimentos isentos e não tributáveis, e de tributáveis exclusivamente na fonte, sobretudo nos últimos percentis. Complementarmente, traça-se um perfil detalhado dos declarantes que compõem o vigésimo mais elevado de rendimentos. Dois grupos chamam a atenção, por não contribuírem de acordo com sua capacidade contributiva, ambos com alíquotas médias inferiores a 6%: (i) dirigentes de partidos políticos, de entidades patronais e de empresas, (ii) aqueles que exercem profissões de caráter personalíssimo. Os declarantes das regiões Sudeste e Sul pertencentes ao vigésimo de maior rendimento apresentam os maiores rendimentos médios e as menores alíquotas médias efetivas, enquanto o inverso ocorre com as regiões Norte e Nordeste, indicando que, também sob a ótica geográfica, há desigualdades de tratamento injustificáveis. E embora haja o dobro de homens em relação a mulheres no último vigésimo, e seus rendimentos médios superem os das mulheres, as alíquotas médias efetivas são similares. Apresentamos, ao fim, as oportunidades para tributar os rendimentos mais altos no Brasil com o objetivo de aumentar a progressividade do IRPF no topo e contornar o fenômeno da “pejotização”.

**PALAVRAS-CHAVE:** medidas de progressividade; imposto de renda; imposto de renda pessoa física, justiça tributária

**JEL classification:** H20; H22; H24.

---

<sup>1</sup> O conteúdo deste capítulo é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Secretária da Receita Federal do Brasil.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE-UFF), graduada em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNI-RIO). É Auditora Fiscal da Secretaria da Receita Federal desde 1993. Dentre outras funções, foi Chefe de Fiscalização de IRPF, e atualmente trabalha na fiscalização IRPF.

<sup>3</sup> Professor adjunto da Universidade Federal Fluminense, Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE/UFF) e pesquisador do CEDE/UFF.

<sup>4</sup> Professora titular do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) e Diretora do Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento (CEDE/UFF).

## 1. INTRODUÇÃO

Não só a desigualdade, também o estudo da progressividade tributária ganhou projeção após a publicação da obra “O Capital no Século XXI”, de Thomas Piketty (2014). O livro documenta o aumento da concentração de renda entre os 1% mais ricos nas economias avançadas desde 1980 e o relaciona a mudanças tributárias. Enquanto o aumento da progressividade do imposto de renda contribuiu para a diminuição da desigualdade nas primeiras décadas do século passado, sua queda a partir dos anos 1980 se associou ao retorno da concentração nas altas rendas, identificado de modo mais acentuado nos Estados Unidos e no Reino Unido. Para o autor, o princípio da progressividade do imposto de renda tem, pois, papel central no processo de redistribuição de renda nas modernas economias.

No Brasil, após a repercussão dessa obra, estimativas de Medeiros, Souza e Castro (2015) com dados das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) da Secretaria da Receita Federal, interpolados com dados das Pesquisas Domiciliares (PNADs), revelaram elevada concentração no topo da distribuição, praticamente constante entre 2006 e 2012. Adicionalmente, foram apurados coeficientes de Gini bem mais elevados que os obtidos tendo como base exclusivamente as PNADs, e igualmente constantes ao longo desse período. Os autores concluíram que a concentração no topo da distribuição influencia sobremaneira a desigualdade total, neutralizando o comportamento distributivo na base (Medeiros, Souza e Castro, 2015, 2015a).

Em consonância com tais resultados, usando dados estatísticos históricos do imposto de renda divulgados pela Receita Federal do Brasil para o período entre 1933 e 2013, Milá (2015) estima a participação na renda nacional do centésimo mais rico em torno de 25% a partir de 1970. Comparando os dados obtidos para o Brasil com os analisados por Piketty, o autor conclui que a concentração de renda no Brasil é a maior entre todos os países estudados. Em trabalho posterior, Medeiros e Souza (2016) estimam em 40% e 10% da renda nacional os percentuais apropriados respectivamente pelos 5% e 0,1% mais ricos no Brasil.

Esses trabalhos evidenciam que no Brasil a renda está demasiadamente concentrada no topo da distribuição. Uma das causas desse fenômeno, como indicado por Piketty (2014) para as economias avançadas, seria a baixa progressividade do IRPF. Neste trabalho, pretendemos avaliar esse aspecto de nossa estrutura tributária, aportando o caso brasileiro para o rol de países já documentados pela literatura internacional. Já há trabalhos recentes que trazem essa contribuição (Castro 2014; Gobetti e Orair 2015) e pelo menos um confirma a hipótese

mencionada (Gobetti e Orair 2015). Nosso estudo, com base nas declarações individuais de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física do ano de 2013, busca refinar a análise da progressividade com ênfase no topo da distribuição de declarantes. O grau de progressividade foi estimado por meio de dois indicadores: a alíquota média efetiva, que é a razão entre o imposto de renda devido e os rendimentos totais, calculada para diferentes quantis da distribuição; e o índice de Suits, que sintetiza em um escalar o grau de progressividade do IRPF vigente na distribuição como um todo, ou em partes dela. Na análise da progressividade, buscamos também identificar os tipos de rendimentos responsáveis pelo comportamento observado dos indicadores (tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva, isentos e não-tributáveis). Adicionalmente, examinamos o perfil dos declarantes do vigésimo superior de rendimentos, sob os seguintes aspectos<sup>5</sup>: ocupação principal, região e unidade da federação, sexo e faixa etária. O ano de 2013 foi escolhido por ter sido o último ano em que ocorreu crescimento do produto.

Nossos resultados indicam progressividade razoável do IRPF até o início do décimo mais elevado de rendimento, progressividade suave desse ponto até o percentil 97, e forte regressividade daí em diante. Isso se explica pela importância dos rendimentos isentos e não tributáveis (principalmente) nos percentis mais elevados. Quanto ao perfil dos declarantes mais ricos, prevalecem os dirigentes de empresas, de associações patronais e de partidos políticos, além de profissionais das profissões de caráter personalíssimo, um desdobramento particular do fenômeno da transmutação do trabalho em empresa no Brasil.

Além de introdução e conclusão, o capítulo está dividido em três seções. A seção 2 apresenta a metodologia; a seção 3 expõe e analisa os resultados; a quarta seção assinala oportunidades encontradas para tributar os maiores rendimentos e sugere meios de implementá-las.

## **2. METODOLOGIA: MEDIDAS DE PROGRESSIVIDADE, PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS TIPOS DOS RENDIMENTOS E BASE DE DADOS**

### **2.1. Medidas de progressividade**

Calculou-se a progressividade do IRPF por meio: (1) da alíquota média efetiva, que é a razão entre o imposto de renda devido e os rendimentos; por meio dessa medida, a

---

<sup>5</sup>Para assegurar sigilo fiscal, não foram apresentadas outras características, e os dados agregados, por ocupação principal, sexo, faixa etária, UF, tipo de rendimentos isentos ou tipo de rendimentos tributáveis exclusivamente, foram trabalhados para que sempre contivessem informações de no mínimo 200 declarantes.

progressividade é apresentada de modo intuitivo ao se observar como a alíquota evolui ao longo da distribuição de rendimentos em função da estrutura da tributação do imposto, e (2) do índice de Suits, que sintetiza em um escalero grau de progressividade do IRPF vigente na distribuição como um todo, ou em partes dela.

Com  $r_i$  = rendimento e  $id_i$  = imposto devido, a alíquota média efetiva ( $ame_i$ ) será:

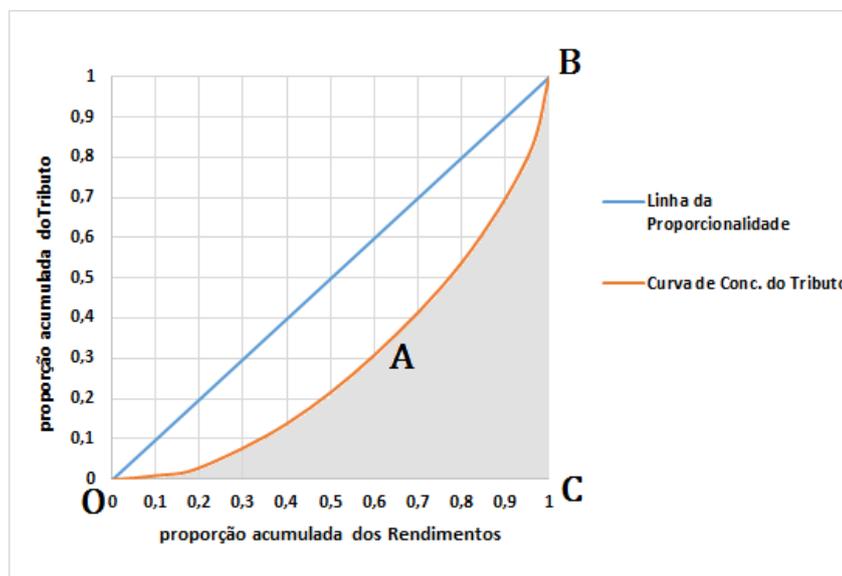
$$ame_i = \frac{id_i}{r_i} * 100 \quad (1)$$

Haverá progressividade tributária se  $ame_i$  aumentar à medida que crescer  $r_i$ . Se  $ame_i$  diminuir, teremos regressividade e, se for constante, proporcionalidade. Pode-se investigar se há progressividade, proporcionalidade ou regressividade em qualquer intervalo da distribuição de rendimentos, razão pela qual Lambert (2001) classifica esse indicador como “local”.

Por sua vez, por sintetizar informação de toda a distribuição, o índice proposto por Suits (1977) é considerado “global”. Baseia-se em um uma curva de concentração, assim como a conhecida curva de Lorenz, tendo, contudo, a distribuição acumulada dos rendimentos no eixo horizontal, e a distribuição acumulada do tributo devido no eixo vertical. O índice é definido em termos da área do triângulo OBC na Figura 1, denotada por  $K$  e da área cinzenta OABC, denotada por  $L$ . O índice, chamado de  $S$ , é definido pela seguinte expressão:

$$S = \frac{K - L}{K} = 1 - \left(\frac{L}{K}\right) \quad (2)$$

**Figura 1 – Índice de Suits**



Fonte: Suits, 1977, elaboração própria

Enquanto a área  $K$  é constante e igual a 0,5, a área  $L$  pode assumir valores entre zero e um, de modo que o índice pode variar entre -1 e 1. A situação mais simples se dá quando a área  $L$  coincide com a área  $K$ , e também assume o valor de 0,5. Em tal caso, o índice tem valor zero, indicando proporcionalidade nos tributos (*flat tax*). Qualquer que seja a proporção acumulada de rendimentos que se observe, igual será a proporção acumulada de tributos devidos.

Um  $L$  inferior a  $K$  resulta em um índice de Suits positivo, indicando tributos progressivos. Em casos assim, como no exemplo da Figura 1, para qualquer proporção de rendimentos acumulados (digamos, 90%), a proporção acumulada de impostos será menor (digamos, 70%), cabendo aos mais abastados (por ex., os 10% mais ricos) arcar com um volume maior de impostos (por ex. 30% do total). O limite é uma situação em que um único indivíduo paga a totalidade dos impostos, a área cinzenta ( $L$ ) reduz-se a zero e  $S$  se torna igual a um. Ao contrário, uma área  $L$  maior que a área  $K$  (isto é,  $L > 0,5$ ) corresponde a uma curva de concentração que ultrapassa a linha de proporcionalidade em grande parte de sua extensão, indicando tributação regressiva e um índice  $S$  negativo. O caso-limite ( $S = -1$ ) seria aquele em que o indivíduo mais pobre paga a totalidade dos impostos da sociedade.

A curva permite observar a progressividade em diferentes partes da distribuição de rendimentos, na medida em que um tributo pode ser regressivo para certas faixas de rendimentos e progressivo para outras. Analogamente, o índice pode ser calculado para toda a distribuição, ou para frações.

## **2.2 Participação relativa das classes de rendimentos**

A fim de investigar que classes de rendimento estariam influenciando o comportamento observado de nossas medidas de progressividade ao longo da distribuição, analisamos também a participação nos rendimentos dos declarantes dos rendimentos: (i) tributáveis, (ii) sujeitos à tributação exclusiva, e (iii) isentos e não tributáveis.

## **2.3. Base de dados**

A fonte são as declarações apresentadas pelas pessoas físicas obrigadas a declarar, armazenadas no *Data Warehouse (DW)* da Secretaria da Receita Federal. Foram computadas apenas as declarações ativas, isto é, a última declaração apresentada, já que após a

apresentação da primeira é possível retificá-la. Com o objetivo de tentar reduzir os efeitos de declarações com valores inconsistentes, foram utilizados os mesmos filtros habitualmente utilizados pela Receita Federal para a emissão do Relatório Grandes Números<sup>6</sup>. Os dados para o cálculo da progressividade foram extraídos no período de setembro a novembro de 2016, e os dados utilizados nas simulações, em janeiro de 2017. Foram ordenados 26.865.796 declarantes individuais, de modo crescente por rendimentos anuais totais, e agrupados por quantis, da seguinte forma: até 90%, a cada 5 percentis, entre 90% e 99% a cada percentil, e, entre 99% e 100%, a cada separatriz de milésimo (isto é, a cada 0,1%).

Para o cálculo do imposto devido bruto sobre os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, considerou-se uma alíquota de 15,69%, estimada a partir de valores informados pelos declarantes.

### **3. RESULTADOS**

#### **A. MEDIDAS DE PROGRESSIVIDADE**

A evolução da alíquota média efetiva ao longo da distribuição, exposta no Gráfico 1 com escala no eixo vertical à esquerda, mostra que o IRPF é regressivo no primeiro quarto da distribuição, caindo de 1,7% no quinto percentil para 0,3% no primeiro quartil. Depois, é razoavelmente progressivo até o início do décimo mais elevado, torna-se suavemente progressivo a partir daí, para então converter-se em regressivo nos três últimos percentis de rendimentos. A alíquota média efetiva cresce até atingir um ápice de cerca de 11,7% em torno do percentil 97, para então retrair-se fortemente.

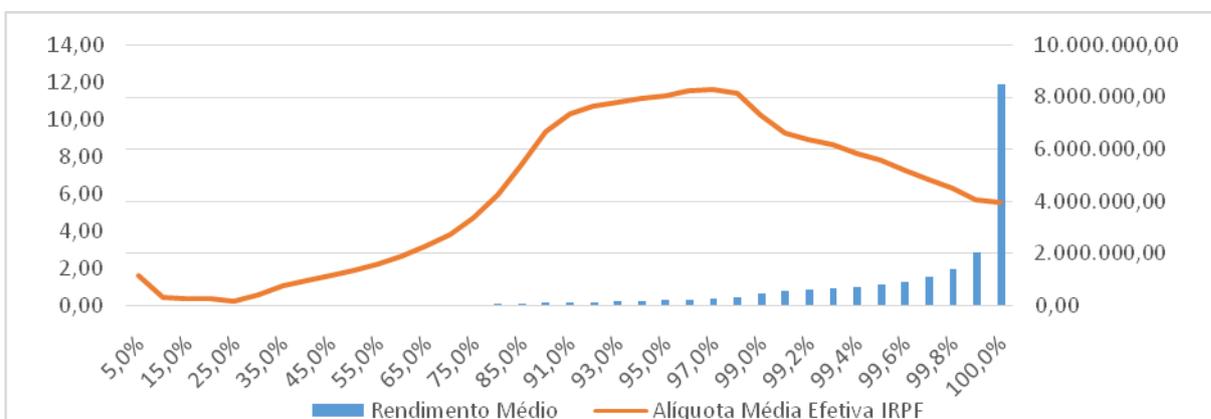
O conjunto dos 26.889 maiores rendimentos – o último milésimo da distribuição – apresentou rendimento médio de R\$ 8,5 milhões, o que, de modo agregado, correspondeu a 10,5% do total de rendimentos declarados em 2013. A alíquota média efetiva de sua tributação foi inferior a 6%.

Conquanto a regressividade no primeiro quarto não tenha uma justificativa muito clara, a regressividade nas rendas mais altas pode encontrar explicação no tratamento tributário dado a diferentes tipos de rendimento, como veremos mais adiante.

---

<sup>6</sup>Veja-se: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Grandes Números IRPF – ano-calendário 2013. Brasília: Secretaria da Receita Federal, 2015. Acesso em 26 mar. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capas>>.

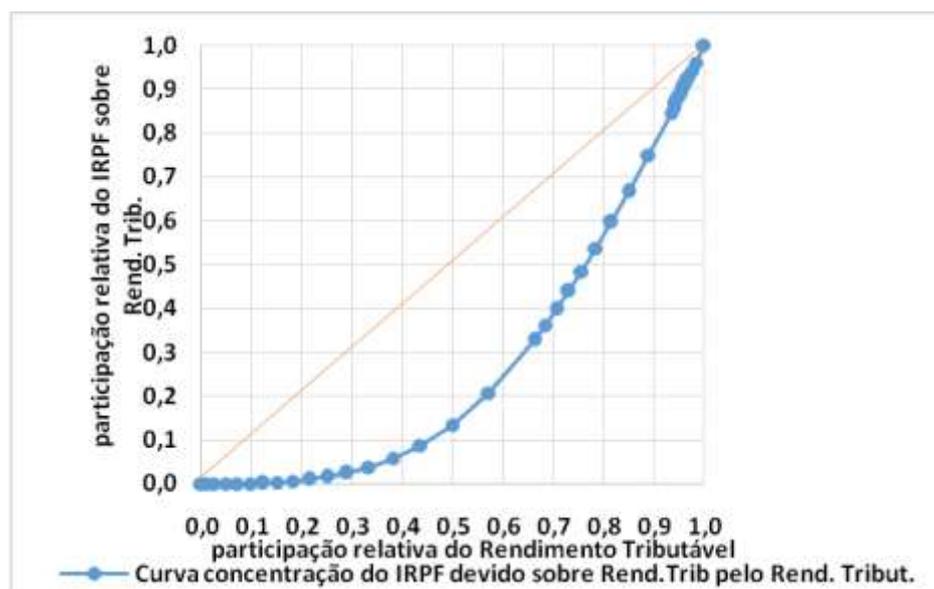
**Gráfico 1-Evolução da alíquota média efetiva e dos rendimentos médios anuais por quantis, DIRPF 2014 – Brasil, 2013**



Fonte: DW da Secretaria da Receita Federal, elaboração própria.

No Gráfico 2, temos uma curva de deconcentração referente apenas a rendimentos tributáveis. A proporção acumulada de rendimentos tributáveis aparece no eixo horizontal, enquanto o eixo vertical indica a proporção acumulada de imposto de renda devido em razão dos rendimentos tributáveis. Já o Gráfico 3 mostra a curva de concentração para a totalidade dos rendimentos.

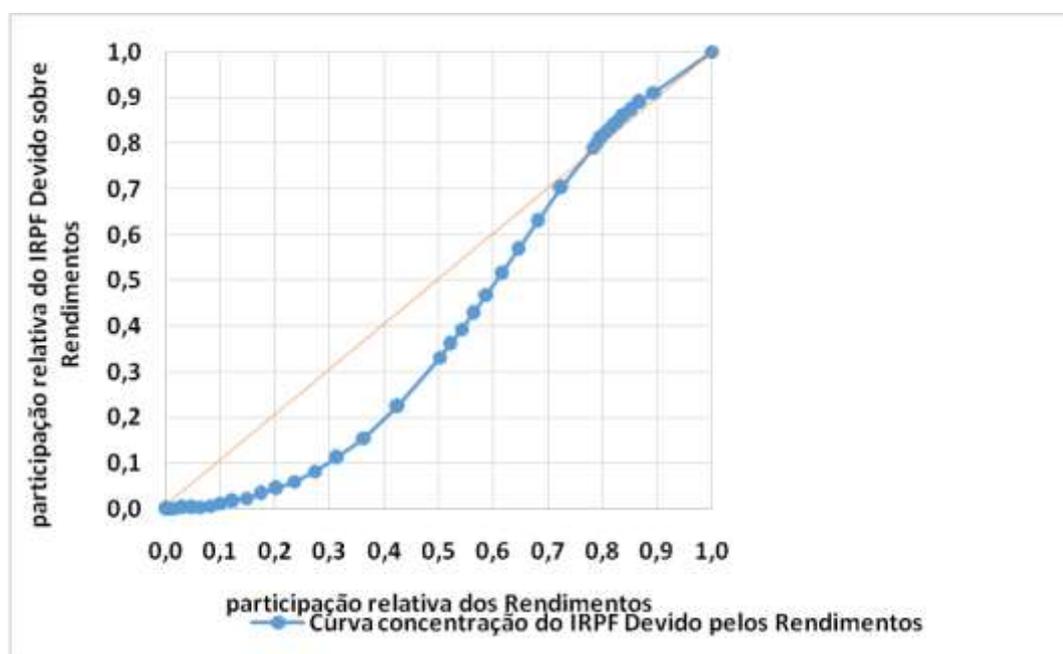
**Gráfico 2 - Curva de concentração do IRPF para rendimentos tributáveis, DIRPF 2014 - Brasil, 2013**



Fonte: DW da Secretaria da Receita Federal, elaboração própria

Para o imposto incidente apenas sobre os rendimentos tributáveis, a curva de concentração (Gráfico 2) mostra razoável progressividade, o que se confirma no índice de Suits de 0,4612. Já para o IRPF incidente sobre todos os rendimentos, a curva de concentração exposta no Gráfico 3 indica que, nas faixas iniciais da distribuição acumulada, há progressividade, a qual se reduz, de modo que a curva se aproxima da linha de proporcionalidade em torno de três quartos de rendimento acumulado, e torna-se levemente regressiva a partir daí. O índice de Suits calculado é bem menor, de 0,1905, já bem próximo de uma situação global de proporcionalidade para a distribuição completa.

**Gráfico 3 – Curva de concentração do IRPF para rendimentos totais. DIRPF - Brasil,**



2013

Fonte: DW da Secretaria da Receita Federal, elaboração própria

## **B. ANÁLISE DETALHADA DOS QUANTIS MAIS ELEVADOS**

Segundo nossos cálculos, a participação, no total dos rendimentos, dos rendimentos dos quantis mais altos é muito elevada (Tabela 1), em um patamar de 22% e de 10% para o centésimo e o milésimo mais elevados respectivamente. Na mesma tabela, para efeito de

comparação, observam-se também os valores calculados por Milá (2015) e Souza (2016) para dados de 2013, e por Medeiros, Souza e Castro (2015) para dados de 2012.<sup>7</sup>

Nos Estados Unidos e na Colômbia, o centésimo e o milésimo mais ricos se apropriam de cerca de 20% e 8%, assemelhando-se ao Brasil, portanto (PIKETTY; SAEZ, 2013; VÉLEZ, 2012). No Reino Unido, Canadá e Austrália, os números análogos são 10-15% e 3-6%, enquanto em países menos desiguais, como Suécia, Japão e França, observam-se 6-10% e 2-3% (ATKINSON; PIKETTY; SAEZ, 2011). Alerta-se, porém, que particularidades do sistema tributário de cada país recomendam cautela em comparações internacionais.

**Tabela 1- Participações nos rendimentos de percentuais dos maiores rendimentos DIRPF 2014 – Brasil, 2013**

<b>Percentuais dos maiores rendimentos</b>	<b>Nossos resultados: participação nos rendimentos com base nas DIRPF 2014/Ano-Calendarário 2013</b>	<b>Medeiros. Souza e Castro(2014) com dados de 2012</b>	<b>Milá (2015) com dados de 2013</b>	<b>Souza (2016) com dados de 2013</b>
0,10%	10%	11%	12%	10%
1%	22%	26%	27%	23%
5%	38%	47%	47%	41%
10%	50%	...	58%	51%

Fonte: DWda Secretaria da Receita Federal, elaboração nossa.

Calculamos os índices de Gini e de Suits de duas sub distribuições dos declarantes pertencentes ao topo da distribuição, a saber: (i) do último décimo: 0,4397 e -0,1246; (ii) do último centésimo: 0,4897 e -0,0880. Os resultados revelam aumento de concentração de rendimentos entre as duas sub distribuições do topo, em 2013, pois o índice de Gini da sub distribuição do centésimo mais elevado é maior que o do décimo mais elevado. Já os índices de Suits, ambos negativos, apontam que não há progressividade do imposto de renda nessas sub distribuições.

<sup>7</sup> Tais autores aplicaram interpolação de Pareto para combinar dados da PNAD com as informações fiscais da DIRPF, ao passo que em nossos resultados consideramos somente os 26.865.796 declarantes com declarações ativas na base de dados da Secretaria da Receita Federal.

## Participação das classes de rendimentos

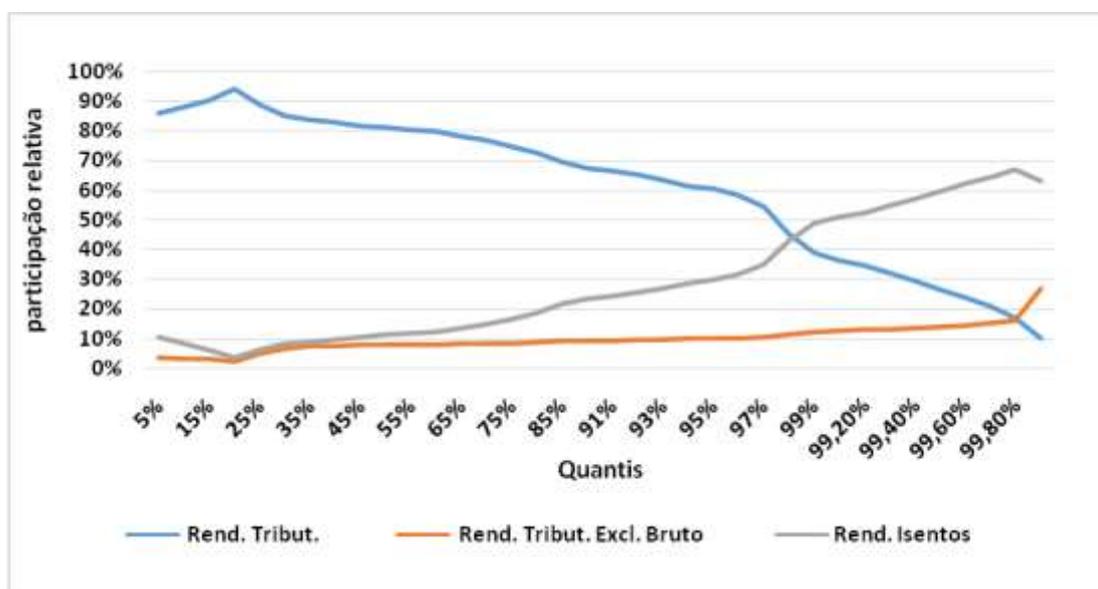
Para tentar compreender o motivo da ausência de progressividade nas faixas mais altas do IRPF, para cada quantil de interesse, calculamos a participação relativa, de cada tipo de rendimento: tributáveis, sujeitos à tributação exclusiva, e isentos e não tributáveis.

No Gráfico 4, observa-se que a participação dos rendimentos tributáveis vai diminuindo ao longo da distribuição de rendimentos, enquanto que a dos rendimentos isentos e não tributáveis vai aumentando. O cruzamento entre as duas curvas se dá em torno do percentil 98, na vizinhança em que se observara o fenômeno de reversão de progressividade em regressividade. Nesse ponto da distribuição de rendimentos, é marcante a intensidade de queda e de elevação, respectivamente, de cada uma das curvas.

Nos últimos centésimos da distribuição de rendimentos, pode-se observar um aumento significativo da participação dos rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte e uma diminuição dos rendimentos isentos e não tributáveis,

Como mostraremos mais adiante, no interior da rubrica rendimentos isentos e não tributáveis, aumenta a participação de **lucros e dividendos** distribuídos aos declarantes conforme se avança na distribuição de rendimentos. Já dentro da classe dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, constata-se incremento na participação dos rendimentos provenientes de **ganhos de capital em bens e direitos** nos centésimos mais elevados da distribuição.

**Gráfico 4 – Participação das classes de rendimentos nos rendimentos totais, por quantil, DIRPF 2014 – Brasil, 2013**



Fonte: dados da Secretaria da Receita Federal. Elaboração própria

A Tabela 2 mostra como evoluem as participações relativas dos diferentes tipos de rendimentos isentos e não tributáveis, nos quantis especificados. Com fundo vermelho, figuram os tipos de rendimento cujas participações tornam-se maiores à medida que se reduz o tamanho do grupo – isto é, conforme se avança da esquerda para a direita na tabela. Por exemplo, a participação de lucros e dividendos (cód. 05) é de 35,79% para o conjunto dos declarantes, eleva-se a 43,07% quando se toma o décimo superior, a 45,93% para o vigésimo superior, até chegar em 51,74% no centésimo superior. O comportamento dos dados dessa rubrica de lucros e dividendos justamente constitui uma das explicações plausíveis para a regressividade no topo da distribuição. Outras rubricas que se mostram relativamente mais importantes para os declarantes do topo são: transferências patrimoniais – doações e heranças (cód. 10); incorporação de reservas ao capital / bonificações em ações (cód. 14) e transferências patrimoniais (cód. 17).

Com fundo azul, figuram os tipos de rendimento cujas participações tornam-se menores ou são estáveis conforme se avança do conjunto dos declarantes para os declarantes mais abastados – da esquerda para a direita na tabela. Nesse caso, os destaques são: pensões e aposentadorias (cód. 06 e 07), relativamente importantes para o conjunto dos declarantes (6,64%) mas não para o centésimo mais rico (0,32%), rendimento de sócio/titular de microempresa (cód. 09) e outros (cód. 24).

**Tabela 2 – Valores em milhões de R\$ e em percentual do total de rendimentos isentos e não-tributáveis, por tipo de rendimento isento e não-tributável declarado, para quantis selecionados, DIRPF 2014 (ano-calendário 2013)**

Tipo de Rendimento Isento por Código		100%		10%		5%		1%	
		Em R\$ milhões	% Rend. Isentos						
cód.	Nome do Tipo de Rendimento Isento								
5	Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos depend.	232.807,20	35,79	214.304,15	43,07	198.837,65	45,93	153.897,37	51,74
10	Transferências patrimoniais - doações e heranças	52.196,62	8,02	45.738,89	9,19	41.560,76	9,60	31.606,91	10,63
04	Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor...	44.883,84	6,90	41.765,97	8,39	38.009,28	8,78	25.772,96	8,66
24	Outros (especifique)	58.737,37	9,03	36.462,14	7,33	29.140,69	6,73	16.907,96	5,68
14	Incorporação de Reservas ao Capital/Bonificações em Ações	16.333,35	2,51	16.255,27	3,27	16.249,23	3,75	15.772,99	5,30
11	Parc. isenta correspondente à atividade rural	33.232,08	5,11	21.777,43	4,38	17.275,19	3,99	10.905,53	3,67
09	Rend. sócio/titular microempresa ou empresa peq. porte...	56.231,48	8,64	36.237,28	7,28	26.860,81	6,20	10.760,17	3,62
12	IR anos calendário ant. compensado jud. neste ano calendário	12.248,61	1,88	11.782,11	2,37	10.914,01	2,52	7.596,83	2,55
08	Rend. cademeta de poupança e letras hipotecárias	20.741,34	3,19	12.969,87	2,61	10.524,89	2,43	6.761,17	2,27
17	Transf. patrimoniais	8.336,31	1,28	7.925,61	1,59	7.503,02	1,73	6.211,19	2,09
03	Indenizações por rescisão de contrato de trabalho e FGTS	23.392,45	3,60	15.054,09	3,03	11.839,86	2,73	5.440,04	1,83
07	Pensão, prov. aposentadoria/reforma por moléstia grave...	34.348,51	5,28	20.495,26	4,12	13.724,19	3,17	2.188,78	0,74
02	Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte...	3.808,14	0,59	3.164,09	0,64	2.744,25	0,63	1.815,53	0,61
06	Parc. isenta prov. aposentadoria, declarantes 65 anos/mais	43.187,34	6,64	8.733,06	1,76	4.689,88	1,08	946,97	0,32
d.cod	demaís tipos de rendimentos isentos e não tributáveis (1)	10.074,09	1,55	4.866,12	0,98	3.072,19	0,71	887,49	0,30
	<b>Total</b>	<b>650.558,74</b>	<b>100,00</b>	<b>497.531,34</b>	<b>100,00</b>	<b>432.945,92</b>	<b>100,00</b>	<b>297.471,89</b>	<b>100,00</b>

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em nov. 2016, elaboração própria.

Notas: (1) Os códigos incluídos nessa linha são: 01 - Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15; 13 - 75% rend. trab. assal. receb. em ME por serv. de autarquias ou repartições do gov. brasileiro sit. no ext., convertidos em R\$; 15 - Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente e por serv. que participe Pronatec; 18 - Ganhos líq. oper. merc. à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alien. realizadas até vlr. estipulado p/ AC; 19 - Ganhos líq. oper. c/ ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até o vlr. estipulado p/ o AC, em cada mês; 20 - Recuperação de prejuízos em Renda Variável; 21 - Rend. bruto, até o máx. de 90%, da prestação serv. decorrente do transp. carga; 22 - Rend. bruto, até o máx. de 40%, da prestação de serv. decorrente do transp. passageiros; 23 - Restituição do IR de anos-calendário anteriores.

As tabelas 3 e 4 apresentam as participações dos diferentes tipos de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, nos quantis especificados. Com fundo vermelho, figuram os tipos de rendimento cujas participações tornam-se maiores à medida que se reduz o tamanho do grupo (conforme se avança da esquerda para a direita na tabela). Fundo azul indica o inverso.

**Tabela 3 - Valores em milhões de R\$ e em percentual do total de rendimentos sujeitos a tributação exclusiva, por tipo de rendimento sujeito a tributação exclusiva, para quantis selecionados, DIRPF 2014 (ano-calendário 2013)**

Tipo de Rend. Suj. Tributação Exclusiva		100%		10%		5%		1%	
		Em R\$ milhões	% Rend. Trib. Excl.	Em R\$ milhões	% Rend. Trib. Excl.	Em R\$ milhões	% Rend. Trib. Excl.	Em R\$ milhões	% Rend. Trib. Excl.
cód.	Nome do Tipo de Suj. Tributação Exclusiva								
02	Ganho Cap. na alienação de bens ou direitos	38.574,96	18,46	37.574,87	27,31	36.434,89	31,04	32.540,38	38,88
06	Rend. de Aplicações Financeiras	45.232,00	21,64	38.676,03	28,11	34.885,64	29,72	25.688,16	30,70
10	Juros sobre capital próprio	8.605,10	4,12	8.371,68	6,09	8.205,11	6,99	7.634,86	9,12
12	Outros	13.348,89	6,39	9.248,75	6,72	7.822,01	6,66	5.458,97	6,52
05	Ganhos líquidos em renda variável	4.028,57	1,93	3.982,07	2,89	3.946,96	3,36	3.807,58	4,55
11	Participação nos lucros ou resultados	19.443,41	9,30	10.023,91	7,29	7.110,50	6,06	3.475,94	4,15
01	13º salário	67.759,58	32,42	21.496,56	15,62	12.760,55	10,87	2.787,28	3,33
07	Rendimentos recebidos acumuladamente	11.155,69	5,34	7.481,99	5,44	5.512,89	4,70	1.680,11	2,01
d.cod	demaís tipos de Rend. Suj. Trib. Excl. (1)	832,06	0,40	722,23	0,52	687,45	0,59	613,13	0,73
	<b>Total</b>	<b>208.980,26</b>	<b>100,00</b>	<b>137.578,08</b>	<b>100,00</b>	<b>117.366,00</b>	<b>100,00</b>	<b>83.686,42</b>	<b>100,00</b>

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em nov. 2016, elaboração própria.

Notas: Dados numéricos arredondados.

0,00 Dados numéricos iguais a zero resultante de arredondamento de dados numéricos originalmente positivo.

- (1) Os códigos incluídos nessa linha são: 03 - Ganho Cap. alien. bens/dir. e aplic. adquir. moeda estrang.; 08 - 13º salário recebido pelos dependentes; 04 - Ganhos Cap. Alien. de moeda estrang. em espécie; 09 - Rend. recebidos acumul. pelos dependentes.

O resultado que mais se destaca é o aumento da participação dos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (cód. 02), conforme se restringe a análise aos grupos de maiores rendimentos. No conjunto dos declarantes a participação desse tipo de rendimento é de 18,46% do total dos rendimentos sujeitos a tributação exclusiva declarados; é de 38,88% no centésimo superior, e atinge 55,07% quando o foco recai no diminuto conjunto dos 0,01% maiores rendimentos. Também aumentam outros rendimentos típicos de capital, como juros sobre capital próprio (cód. 10) e ganhos líquidos em renda variável (cód. 05).

**Tabela 4 - Valores em milhões de R\$ e em percentual do total de rendimentos sujeitos a tributação exclusiva, por tipo de rendimento sujeito a tributação exclusiva, para quantis selecionados, DIRPF 2014 (ano-calendário 2013)**

Tipo de Rend. Suj. Tributação Exclusiva		0,1%		0,01%	
		Em R\$ milhões	% Rend. Trib. Excl.	Em R\$ milhões	% Rend. Trib. Excl.
cód.	Nome do Tipo de Suj. Tributação Exclusiva				
02	Ganho Cap. na alienação de bens ou direitos	24.922,50	46,62	17.657,72	55,07
06	Rend. de Aplicações Financeiras	14.325,34	26,80	6.711,20	20,93
10	Juros sobre capital próprio	6.032,49	11,28	3.737,61	11,66
12	Outros	3.137,02	5,87	1.564,96	4,88
05	Ganhos líquidos em renda variável	3.198,63	5,98	2.130,55	6,65
11	Participação nos lucros ou resultados	839,98	1,57	82,60	0,26
01	13º salário	525,36	0,98	30,53	0,10
d.cod	demais tipos de Rend. Suj. Trib. Excl. (1)	477,20	0,89	146,28	0,46
<b>Total</b>		<b>53.458,53</b>	<b>100,00</b>	<b>32.061,43</b>	<b>100,00</b>

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em nov. 2016, elaboração própria.

Notas: Dados numéricos arredondados.

0,00 Dados numéricos igual a zero resultante de arredondamento de dados numéricos originalmente positivo.

(1) Os códigos incluídos nessa linha são: 03 - Ganho Cap. alien. bens/dir. e aplic. adquir. moeda estrang.; 07 - Rendimentos recebidos acumuladamente; 08 - 13º salário recebido pelos dependentes; 04 - Ganhos Cap. Alien. de moeda estrang. em espécie; 09 - Rend. recebidos acumul. pelos dependentes.

Portanto, são possíveis fontes da regressividade na tributação do IRPF no topo da distribuição: (sobretudo) a isenção sobre lucros e dividendos distribuídos, vigente desde 1995, e (complementarmente) a alíquota de 15% incidente sobre os ganhos de capital obtidos na venda de bens e direitos.

### C. PERFIL DO VIGÉSIMO DE RENDIMENTOS MAIS ELEVADOS

A fim de se conhecer melhor o perfil dos declarantes de mais altos rendimentos e de tributação relativamente baixa, apresentam-se algumas características dos integrantes do vigésimo superior de rendimentos: ocupação principal, estado/região de residência, sexo e

faixa etária. A Tabela 5 expõe as cinco ocupações principais com maiores números de declarantes; a Tabela 6 contém as cinco ocupações principais com maiores rendimentos. Ambas trazem informações sobre rendimentos totais e por classe de rendimento, bem como as alíquotas efetivas.

No universo das ocupações principais com os maiores números de declarantes, os dirigentes de empresas (cód. 120) se destacam com o maior número, 206.991, o maior rendimento médio (R\$ 1,21 milhão), o maior valor de rendimentos isentos e não tributáveis (R\$ 0,80 milhão) e a **menor alíquota média efetiva, 5,49%**. Médicos (cód. 225) compõem a ocupação principal com a maior alíquota média efetiva, 11,44%. Observa-se que há um número muito elevado de declarantes, 222.064, que não informam sua ocupação (cód. NI), assim como 206.991 declarantes informam possuir outras ocupações não especificadas anteriormente (cód. 000).

**Tabela 4 - (\*) Rendimentos médios e alíquota média efetiva das ocupações principais com maior número de declarantes no vigésimo mais elevado de rendimentos, DIRPF**

Ocupação Principal do Declarante		Qdade. Decl.	Rend. Médio (1)	Rend. Trib. Médio (1)	Rend. Trib. Excl. Médio (2)	Rend. Isentos Médio	Aliq. Média Efetiva de IRPF (%)
cód.	Nome da Ocupação Principal						
NI	Não informado	222.064	0,51	0,17	0,08	0,24	8,97
120	Dirigente, pres., diretor emp. indust., com. ou prest. serv.	206.991	1,21	0,17	0,21	0,80	5,49
225	Médico	147.625	0,46	0,26	0,03	0,17	11,44
000	Outras ocupações não especificadas anteriormente	84.167	0,63	0,15	0,09	0,38	6,58
214	Engenheiro, arquiteto e afins	83.780	0,59	0,23	0,09	0,26	10,11
130	Gerente ou superv. empresa indust., comerc. ou prest. serv.	79.664	0,55	0,22	0,07	0,25	10,02

**2014, Brasil, 2013**

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em out. 2016, Tabelas, Anexo A, elaboração própria.

Notas: (1) valor com IRPF (2) valor sem IRPF.

\* Valores em milhões R\$: Rend. Médio, Rend. Trib. Médio, Rend. Trib. Excl. Médio, Rend. Isentos Médio.

Dirigentes ou administradores de partidos políticos e dirigentes de organizações patronais (cód. 118) compõem a **ocupação principal com os maiores rendimentos médios anuais (R\$2,75 milhões), com os maiores rendimentos isentos e não tributáveis médios (R\$1,84 milhão) e com a menor alíquota média efetiva**. O grupo dos dirigentes de empresas, já mencionado (cód. 120), é a quinta ocupação com maior rendimento médio (R\$ 1,21 milhão), mas a segunda menor alíquota média.

O segundo grande grupo que se destaca na Tabela 6 são os indivíduos que exercem atividades de caráter personalíssimo, por isso, insubstituíveis. Lei de 2005 permitiu a esse seletto grupo o direito de constituir empresas cujo objeto é sua própria força de trabalho. Ele é

composto por atletas, cenógrafos, decoradores, apresentadores e modelos (códcs. 377, 276, 375 e 376). À exceção dos atletas, os demais deparam-se com **alíquotas médias efetivas inferiores a 6%**.

**Tabela 6 - (\*) Rendimentos médios e alíquota média efetiva das ocupações principais**

Ocupação Principal do Declarante		Qdade.	Rend.	Rend.	Rend. Trib.	Rend.	Aliq. Média
cód.	Nome da Ocupação Principal	Decl.	Médio (1)	Trib. Médio (1)	Excl. Médio (2)	Isentos Médio	Efetiva de IRPF (%)
118	Dirigente ou adm. part. político, organização patronal et	224	2,75	0,27	0,55	1,84	5,23
117	Titular de Cartório	4.285	2,18	2,05	0,04	0,08	11,16
276, 375, 376	Cenógrafo, decorador de interiores, Decorador e vitrinista, Apresentador, artistas de artes populares e modelos	322	1,37	0,12	0,38	0,80	5,96
377	Atleta, desportista e afins	891	1,29	0,77	0,09	0,41	16,26
120	Dirigente, pres., diretor emp. indust., com. ou prest. serv	206.991	1,21	0,17	0,21	0,80	5,49

**com maiores rendimentos no vigésimo mais elevado de rendimentos, DIRPF 2014, Brasil, 2013**

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em out. 2016, elaboração própria.

Notas: (1) valor com IRPF (2) valor sem IRPF (3) valor calculado com base na alíquota média de IRRF de 15,69%.

(\*) Valores em milhões R\$: Rend. Médio, Rend. Trib. Médio, Rend. Trib. Excl. Médio, Rend. Isentos Médio e os dados das ocupações principais com menos de 200 declarantes foram acrescidos àquelas mais semelhantes.

A Tabela 7 apresenta os rendimentos médios, por unidade da federação, ordenados, por região e alfabeticamente dentro das regiões. São Paulo, o estado com o maior número de declarantes, 466.945 no vigésimo superior de rendimentos, é também o que apresenta o maior rendimento médio (aproximadamente, R\$ 730 mil), com o maior rendimento isento e não tributável médio (cerca de R\$ 380 mil). O estado com a menor alíquota média efetiva, 7,04%, é Mato Grosso, e o Amapá possui a maior, 14,12%.

**Tabela 7 – (\*) Rendimentos médios e alíquota média efetiva das unidades federativas no grupo do vigésimo mais elevado de rendimentos, DIRPF 2014, Brasil, 2013**

Unidade da Federação	Região	Qdade. Decl.	Rend. Médio (1)	Rend. Trib. Médio (1)	Rend. Trib. Excl. Médio (2)	Rend. Isentos Médio	Alíq. Média Efetiva de IRPF (%)
Distrito Federal	CO	70.211	0,46	0,24	0,04	0,18	11,23
Goiás	CO	28.502	0,61	0,20	0,05	0,35	7,26
Mato Grosso	CO	14.385	0,64	0,21	0,05	0,37	7,04
Mato Grosso do Sul	CO	15.181	0,59	0,20	0,05	0,33	7,53
Alagoas	NE	8.456	0,49	0,22	0,04	0,22	9,90
Bahia	NE	40.259	0,51	0,20	0,05	0,25	8,88
Ceará	NE	25.488	0,54	0,23	0,06	0,23	9,61
Maranhão	NE	8.677	0,49	0,23	0,04	0,21	10,09
Paraíba	NE	10.954	0,45	0,23	0,04	0,17	11,44
Pernambuco	NE	32.401	0,56	0,22	0,06	0,27	8,90
Piauí	NE	6.671	0,50	0,23	0,05	0,22	9,98
Rio Grande do Norte	NE	12.710	0,45	0,23	0,04	0,17	11,18
Sergipe	NE	8.847	0,47	0,24	0,06	0,16	11,69
Acre	N	2.079	0,45	0,27	0,03	0,15	12,76
Amapá	N	1.891	0,42	0,28	0,03	0,10	14,12
Amazonas	N	11.137	0,51	0,24	0,04	0,22	10,23
Pará	N	16.150	0,48	0,24	0,03	0,20	10,57
Rondônia	N	5.406	0,54	0,23	0,03	0,28	8,64
Roraima	N	1.650	0,47	0,28	0,05	0,13	13,77
Tocantins	N	4.117	0,50	0,24	0,04	0,21	10,00
Espírito Santo	SE	22.465	0,54	0,19	0,05	0,28	8,02
Minas Gerais	SE	111.073	0,57	0,19	0,07	0,29	8,29
Rio de Janeiro	SE	200.139	0,63	0,24	0,09	0,29	9,64
São Paulo	SE	466.945	0,73	0,21	0,12	0,38	8,14
Paraná	S	78.157	0,62	0,18	0,08	0,36	7,14
Rio Grande do Sul	S	90.954	0,57	0,18	0,07	0,31	7,73
Santa Catarina	S	45.427	0,59	0,17	0,08	0,34	6,94
Não informado, Exterior	NI, EX	2.653	0,65	0,13	0,16	0,32	7,54

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em out. 2016, elaboração própria.

Notas: (1) valor com IRPF (2) valor sem IRPF (3) valor calculado com base na alíquota média de IRRF de 15,69%.

\* Valores em milhões R\$: Rend. Médio, Rend. Trib. Médio, Rend. Trib. Excl. Médio, Rend. Isentos.

Ao agrupar os estados por região, nota-se que as regiões Sudeste e Sul apresentam os maiores rendimentos médios e as alíquotas médias efetivas mais baixas. Nas regiões Norte e Nordeste, observam-se os menores rendimentos médios e as maiores alíquotas médias efetivas. Dentro do grupo de declarantes mais abastados, portanto, constata-se desigualdades de tratamento também sob uma ótica geográfica, à primeira vista injustificáveis.

**Tabela 8 – (\*) Rendimentos médios e alíquota média efetiva das regiões no grupo do**

Região	Rend. Médio	Alíquota Média Efetiva IRPF (%)
Centro-Oeste	0,53	9,16
Nordeste	0,51	9,65
Norte	0,50	10,50
Sudeste	0,68	8,50
Sul	0,59	7,34

### vigésimo mais elevado de rendimentos, DIRPF 2014, Brasil, 2013

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em out. 2016, elaboração própria.

Notas: (1) valor com IRPF (2) valor sem IRPF (3) valor calculado com base na alíquota média de IRRF de 15,69%.

\* Valores em milhões R\$: Rend. Médio, Rend. Trib. Médio, Rend. Trib. Excl. Médio, Rend. Isentos.

A Tabela 9 apresenta os resultados ventilados por faixa de idade. A alíquota média efetiva não parece ter variações significativas com a idade, a não ser entre os grupos com menos de 31 anos e os demais. Os mais numerosos são os declarantes de 51 a 60 anos, que se defrontam com alíquota média efetiva de 8,99%.

**Tabela 9 – (\*) Rendimentos médios e alíquota média efetiva, por faixa etária, do**

Faixa de Idade Declarantes	Qdade. Decl.	Rend. Médio (1)	Rend. Trib. Médio (1)	Rend. Trib. Excl. Médio (2)	Rend. Isentos Médio	Alíq. Média Efetiva de IRPF (%)
Até 18 anos	1.336	1,38	0,10	0,33	0,89	5,21
19 a 30 anos	46.336	0,56	0,13	0,06	0,37	6,02
31 a 40 anos	235.137	0,53	0,19	0,06	0,27	8,40
41 a 50 anos	312.513	0,59	0,21	0,07	0,29	8,68
51 a 60 anos	350.672	0,63	0,23	0,09	0,30	8,99
61 a 70 anos	228.383	0,70	0,22	0,11	0,34	8,62
71 a 80 anos	108.568	0,73	0,20	0,13	0,37	8,14
Acima de 80 anos	60.040	0,70	0,18	0,12	0,37	8,00

### vigésimo mais elevado de rendimentos, DIRPF 2014, Brasil, 2013

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em out. 2016, elaboração própria.

Notas: (1) valor com IRPF (2) valor sem IRPF (3) valor calculado com base na alíquota média de IRRF de 15,69%.

\* Valores em milhões R\$: Rend. Médio, Rend. Trib. Médio, Rend. Trib. Excl. Médio, Rend. Isentos.

A Tabela 10 traz informações por sexo. O rendimento médio masculino de R\$0,66 milhão é, aproximadamente, 20% maior que o feminino, R\$0,55milhão. Além disso, em números, os homens são 926.267 e representam mais que o dobro das mulheres, 416.512. As alíquotas são parecidas.

**Tabela 10 – (\*) Rendimentos médios e alíquota média efetiva, por sexo, novigésimo**

Sexo do Declarante	Qdade. Decl.	Rend. Médio (1)	Rend. Trib. Médio (1)	Rend. Trib. Excl. Médio (2)	Rend. Isentos Médio	Alíq. Média Efetiva de IRPF (%)
Masculino	926.267	0,66	0,22	0,09	0,33	8,56
Feminino	416.512	0,55	0,19	0,07	0,28	8,46
Não informado	206	0,50	0,17	0,05	0,28	7,77

## **mais elevado de rendimentos, DIRPF 2014, Brasil, 2013**

Fontes: DW - Receita Federal do Brasil, em out. 2016, elaboração própria.

Notas: (1) valor com IRPF (2) valor sem IRPF (3) valor calculado com base na alíquota média de IRRF de 15,69%.

\* Valores em milhões R\$: Rend. Médio, Rend. Trib. Médio, Rend. Trib. Excl. Médio, Rend. Isentos.

### **4. CONCLUSÕES, COM SIMULAÇÃO ESTÁTICA DE EFEITO DE AUMENTO DA TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS DE CAPITAL**

Nas seções anteriores, mostramos que existem distorções na estrutura tributária do IRPF no Brasil. Observa-se progressividade com tendência de redução ao longo dos quantis, sobretudo na medida em que caminhamos para os declarantes com maiores rendimentos. Essa estrutura acaba por violar o princípio de progressividade do imposto a partir do percentil 97 de rendimentos.

A raiz desse problema parece se encontrar na alíquota proporcional fixa de 15% incidente sobre rendimentos de ganho de capital de bens e direitos e, principalmente, na isenção aos lucros e dividendos distribuídos aos declarantes – também um rendimento do capital.

As ocupações principais que parecem se beneficiar especialmente desse tratamento tributário são as de dirigentes de partidos políticos e associações patronais, dirigentes de empresas e as profissões de caráter personalíssimo. Em termos geográficos, esse também parece ser o caso das regiões Sudeste e Sul, com os mais altos rendimentos médios e as mais baixas alíquotas médias. A clivagem por sexo revela diferenciação mais sutil, pois embora numericamente sobrerrepresentados no topo dos rendimentos e com rendimentos médios 20% superiores aos das mulheres, as alíquotas médias de homens e mulheres são similares.

As duas fontes da regressividade no topo da distribuição acima referidas constituem-se em oportunidades para tributar os declarantes com rendimentos mais altos.

No caso dos rendimentos sobre ganhos de capital de bens e direitos, no curso da elaboração deste trabalho, em 2017, as alíquotas passaram a ser progressivas, regidas pela Lei n. 13.259/2016, abrindo uma possibilidade de tornar mais justa a tributação no topo.

Quanto aos rendimentos oriundos dos lucros e dividendos distribuídos aos declarantes, a tributação poderia ser instituída por meio de uma alíquota de 15%, aplicada e recolhida pela fonte pagadora, do modo como era antes de 1995. Outra hipótese, também com recolhimento na fonte, é a de se adotar o mesmo tratamento, com relação aos limites e às alíquotas dos ganhos de capital, para os lucros e dividendos, como disposto no parágrafo anterior.

Ainda usando os mesmos dados de 2013, fizemos uma rápida simulação do incremento arrecadatório potencial: (a) para os ganhos de capital, consideramos o impacto da nova lei, caso fosse vigente em 2013; (b) para os lucros e dividendos distribuídos, calculamos o volume de arrecadação com base numa alíquota proporcional e fixa de 15% sobre o lucro e dividendos distribuídos, e também com base em alíquotas progressivas e nos limites de valores definidos para os ganhos de capital de bens e direitos na Lei n. 13.259/2016.

Os exercícios são estáticos, pois não levam em consideração os movimentos feitos pelos declarantes, em especial aqueles com maiores rendimentos, no sentido de buscar de modo legal pagar a menor quantia de IRPF<sup>8</sup>, nem outras possíveis reações dos contribuintes a alterações na legislação tributária.

O volume de arrecadação obtido em razão do aumento das alíquotas sobre os ganhos de capital teria sido bastante modesto, da ordem de R\$ 1,5 bilhão. A introdução de uma alíquota de 15% proporcional e fixa sobre lucros e dividendos distribuídos teria gerado R\$ 35,0 bilhões. O índice de Suits, nessa hipótese, ficaria em 0,2680 e deixaria de haver regressividade no IRPF no topo da distribuição.

Aplicados aos lucros e dividendos os mesmos limites e alíquotas da Lei n. 13.259/2016, o aumento da arrecadação teria sido em torno de R\$37,5 bilhões. Não temos os dados para o cálculo do índice de Suits da segunda hipótese, mas, ele deve indicar um valor maior que os 0,2680, pois, nessa situação, as alíquotas incidentes são progressivas sobre os valores dos lucros e dividendos distribuídos.

A isenção dos lucros e dividendos torna regressiva a tributação do IRPF no topo da distribuição, beneficia apenas os mais ricos e incentiva uma “pejotização” de pessoas físicas. Injusta e ineficiente, tal isenção afeta o potencial arrecadatório da União, reduzindo sua capacidade de prestar serviços públicos, tais como políticas de combate à pobreza ou de promoção de boa qualidade de vida aos cidadãos. Os princípios da progressividade e da capacidade contributiva do contribuinte delimitam a forma de se estruturar a tributação do IRPF, de modo que um tratamento sensato a ser dado aos lucros e dividendos parece ser aquele adotado para os ganhos de capital pela Lei n. 13.259/2016.

---

<sup>8</sup> Planejamento tributário é como são chamados os movimentos feitos pelo declarante, dentro da lei, com objetivo de pagar menos tributo.

## REFERÊNCIAS

ATKINSON, A. B.; PIKETTY, T.; SAEZ, E. Top incomes in the long run of history.

**Journal of Economic Perspectives**, v. 49, n. 1, p. 3–71, 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Grandes Números IRPF – ano-calendário 2013. Brasília: Secretaria da Receita Federal, 2015. Acesso em 26 mar. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capa>>.

BRITO, E. V., et al. **Imposto de renda das pessoas físicas, 1994: retenção na Fonte**. 4. ed. São Paulo: 1994. 484 p.

CASTRO, Fábio Ávila de. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. 2014. 115p. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Brasília, Brasília, 2014.

CONGRESSIONAL BUDGET OFFICE. The distribution of Household Income and Federal Taxes, 2008 and 2009. Washington, D.C., 2012. Disponível em: <<https://www.cbo.gov/publication/43373>>. Acesso em: 15 out. 2016

DIAS NETO, J. **Um estudo do grau de progressividade do imposto de renda – pessoa física no Brasil: 1975-1981**, Brasília: ESAF, 1984.

GOBETTI, S. W.; ORAIR, R. O. **Progressividade Tributária: a agenda negligenciada**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. 52p.( Texto para Discussão n. 2190).

HOFFMANN, R. **Distribuição de Renda: Medidas de Desigualdade e Pobreza**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

LAMBERT, P. J. **The Distribution and Redistribution of Income**. 3<sup>rd</sup>. ed. Manchester: Manchester University Press, 2001.

MARANHÃO, M.; MACIEIRA, M. E. B. **Os Indicadores Nossos de Cada Dia**. São Paulo:

Baraúna, 2015. 418 p.

MATHEWS, T. Historical trends in the degree of federal income tax progressivity in the United States. **The Social Science Journal**, v.51, n.1, p. 90-99, 2014.

MATHEWS, T. Insights on measurements of and recent trends in tax progressivity. **Applied Economics Research Bulletin**, 2016. Disponível em: <<http://aerbulletin.weebly.com/forthcoming-papers.html>>. Acesso em: 15 out. 2016

MEDEIROS, M.; SOUZA, P.. H. G. F. **A estabilidade da desigualdade no Brasil entre 2006 e 2012: resultados adicionais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. 34p. (Texto para discussão n. 2170)

MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F.; CASTRO, F. A. de. O topo da distribuição de renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares (2006–2012). **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v. 58, n. 1, p. 7–36, 2015.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro H.G.; CASTRO, Fabio Avila de. A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012: estimativa com dados do imposto de renda e pesquisas domiciliares. **Ciência e Saúde Coletiva** (Impresso), v. 20, p. 971-986. 2015a.

MILÁ, M. M. **Income concentration in a context of late development: an investigation of top incomes in Brazil using tax records, 1933–2013**. Dissertação (Mestrado em Public Policy and Development) — Paris School of Economics, Paris, 2015

MUSGRAVE, R. A.; MUSGRAVE, P. B. **Hacienda pública teórica y aplicada**. Tradução de Juan Francisco Curona Ramon, Juan Carlos Costa Terrone e Amélia Díaz Alvarez, 5ª. Ed. Madrid: Mcgraw-Hill, 1992.

MUSGRAVE, R. A.; THIN, T. Income Tax Progression, 1929-48. **Journal of Political Economy**, v. 56, n. 6, p. 498-514, 1948.

PIKETTY, T. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIKETTY, T.; SAEZ, E. Top Incomes and the Great Recession: Recent Evolutions and Policy Implications. **IMF Economic Review**, vol. 61, n. 3, p. 456-478, 2013.

REYNOLDS, M.; SMOLENSKY, E. **Public Expenditures, Taxes, and the Distribution of**

**Income: The United States, 1950, 1961, 1970.** New York: Academic Press, 1977.

KAKWANI, N. Measurement of Tax Progressivity: An International Comparison. **The Economic Journal**, v.87, n. 345, p.71-80, 1977.

GONÇALVES, R. **Imposto sobre a renda das pessoas físicas – 1966/75:** um estudo de progressividade. 1976. 135p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola de Pós-Graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1976.

REZENDE, F. **O imposto sobre a renda e a justiça fiscal.** Rio de Janeiro, IPEA/INPES. 1974. (Monografia n. 14)

SOUZA, P. H. G. F.. **A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013.** 2016. 377 p., Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SUITS, D. B. Measurement of Tax Progressivity. **The American Economic Review**, v.67, n.4, p.747-752, 1977.

STROUP, M. D. An index for measuring tax progressivity. **Economics Letters**, v. 86, n. 2, p. 205-213, 2005.

TOLEDO, L. G; OVALLE, I.I **Estatística básica.** São Paulo: Atlas, 2011. 459 p.

VÉLEZ, J. L. **Income and wealth at the top in Colombia: an exploration of tax records, 1993–2010.** Dissertação (Mestrado em “Public Policy and Development”) — Paris School of Economics, Paris, 2012.